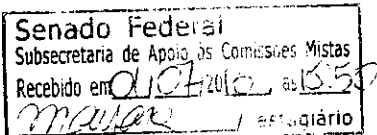




CONGRESSO NACIONAL



MPV-492

00005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| Data<br>19/07/2010 | proposição<br>Medida Provisória nº 492/2010 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| Deputado<br>JOSE MARIA FILHO DEM. PI | Nº do prontuário |
|--------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da MP 492, de 2010:

“Art. 2º .....

§ 1º Sobre o valor das parcelas indicadas no caput incidirão juros equivalentes à **Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP**, acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da prestação até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento das prestações em atraso.

.....”(NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo proporcionar algum alívio financeiro aos Municípios brasileiros. Com a perspectiva de aumento da taxa Selic, a diferença entre esta e a TJLP deve continuar a aumentar, onerando ainda mais esses entes federados que já se encontram bastante fragilizados no tocante à saúde financeira.

  
PARLAMENTAR

